



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

LEI N.º 374, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARJÃO DE MINAS, ALTERA A LEI N.º 175, DE 08 DE MAIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu, Marta Lúcia de Faria Brandão, Presidente, nos termos do art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela constante do inciso I, da Lei n.º 175 de 08 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:

DESTINO	MOTORISTA DA SAÚDE	
	Com pernoite	Sem pernoite
Capitais	101,00	51,00
Município do Estado de São Paulo	101,00	51,00
Município do Estado de Minas Gerais com distância igual ou superior a 350 km de Varjão de Minas	101,00	51,00
Municípios do Estado de Minas Gerais com distância igual ou superior a 50 km até 100 km de Varjão de Minas	30,00	15,00
Demais Municípios	95,00	31,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 10 de janeiro de 2013.


MARTA LÚCIA DE FARIA BRANDÃO
Presidente da Câmara



Antônio Belchior de Magalhães
Controlador Interno e Sec. Geral Legislativa
Câmara Mun. de Varjão de Minas